



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600054-82.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

**RESOLUÇÃO Nº 16.207**

(21/03/2022)

*Altera a Resolução TRE/AL nº 15.557, de 2014, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle de frequência (ponto eletrônico) dos servidores.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as razões apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor deste Regional, por meio do Ofício CRE nº 232/2021;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral fixou prazo de validade de 05 anos para as horas extraordinárias registradas em banco de horas de seus servidores, nos termos da Portaria TSE nº 915/2017;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 0007417-17.2021.6.02.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 25 da Resolução TRE/AL nº 15.557, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. O ato que autorizar a prestação do serviço extraordinário especificará previamente se haverá pagamento em pecúnia ou se os créditos serão anotados em banco de horas para compensação futura.

§ 1º As horas registradas para compensação poderão ser usufruídas dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados do fechamento do ponto do mês de ocorrência, mediante anuência do gestor.

§ 2º No mês de janeiro de cada ano, deverá ser apresentado à chefia imediata o cronograma de compensação para o ano em curso, no qual os servidores e servidoras deverão utilizar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das horas consignadas em banco.

§ 3º As horas não gozadas em consonância com a meta estabelecida no parágrafo anterior serão descartadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento, quando do fechamento do ponto do mês de dezembro de cada ano, nos quantitativos constantes do relatório disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação para esse fim específico.”

**Art. 2º** As alterações veiculadas neste normativo aplicam-se às horas já consignadas em banco.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

